



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

IMPRESNA NACIONAL — E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do Diário da República n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os Diários da República da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 132/16:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 142/15, de 30 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/16:

Aprova a Adenda do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro com objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do Bloco 32.

Decreto Presidencial n.º 134/16:

Aprova a Adenda do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro com objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do Bloco 15/06.

Decreto Presidencial n.º 135/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 38.938.993.934,40 para o pagamento das despesas de funcionamento da Unidade Orçamental do Ministério da Defesa Nacional.

Decreto Presidencial n.º 136/16:

Aprova os projectos e contratos referentes ao Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, autoriza o Director da Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda, em representação do Estado Angolano a celebrar os referidos contratos e aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 432.073.135,00 para pagamento de despesas adicionais relacionadas com o referido Programa.

Decreto Presidencial n.º 137/16:

Cria o Conselho Nacional da Acção Social, aprova o seu Regulamento e extingue os Conselhos Nacionais da Criança e da pessoa com deficiência cujas atribuições passam a ser exercidas pelo Conselho Nacional da Acção Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.º 187/12, de 20 de Agosto, e 105/12, de 1 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 138/16:

Autoriza o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Públicos (PIP) os Projectos de empreitada para construção do Porto de Águas Profundas do Caio, na Província de Cabinda, do Terminal Marítimo e Terrestre de Cabinda, na Província de Cabinda e construção e apetrechamento do Terminal Fluvial e Terrestre no Soyo,

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação orçamental)

O Crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto a Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 136/16
de 17 de Junho

Tendo em conta a necessidade de reforço das infra-estruturas urbanas na Província de Luanda, no âmbito do Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento nomeadamente, das redes de água, saneamento, energia eléctrica, telecomunicações e viação, que visam a melhoria da qualidade de vida da população e reordenamento do tráfego rodoviário;

Considerando que para a materialização dos referidos objectivos devem ser aprovados projectos de serviços de consultoria e gestão de obras, empreitadas e a correspondente fiscalização, para a construção de infra-estruturas urbanísticas, assim como incluídos no Programa de Investimentos Públicos;

Havendo, igualmente, necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para o suporte das despesas relacionadas com o Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, em especial com o reforço de infra-estruturas de água, saneamento e viação urbanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, com o artigo 34.º e Anexo II, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública, e com o n.º 9 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que Aprova o Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do Programa de Investimentos Públicos, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de projectos, contratos e despesas)

São aprovados os projectos e contratos referentes ao Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, a seguir designados:

1. Projecto de empreitada para a construção das infra-estruturas urbanísticas da área envolvente ao empreendimento Gika, na Província de Luanda, Cidade de Luanda, bem como:

a) Contrato de empreitada para a construção das infra-estruturas urbanísticas da área envolvente ao empreendimento Gika, na Província de Luanda, Cidade de Luanda, com a empresa Odebrecht Angola Projectos e Serviços Limitada, no valor total em kwanzas de Kz: 817.330.665,00 (oitocentos e dezassete milhões trezentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e cinco kwanzas);

b) Contrato de prestação de serviços de fiscalização do projecto para a construção das infra-estruturas urbanísticas da área envolvente ao empreendimento Gika, na Província de Luanda, cidade de Luanda, com a empresa Soapro- Sociedade Angolana de Projectos, Limitada, no valor total em kwanzas de Kz: 26.005.976,00 (vinte e seis milhões e cinco mil novecentos e setenta e seis kwanzas).

2. Projecto de empreitada para a construção de um silo de automóveis e área de lazer para o bairro na parte superior nas infra-estruturas urbanísticas da área envolvente ao empreendimento Gika, na Província de Luanda, cidade de Luanda bem como:

a) Contrato de empreitada para a construção de um silo de automóveis e área de lazer na parte superior nas infra-estruturas urbanísticas da área envolvente ao empreendimento Gika, na Província de Luanda, cidade de Luanda com a empresa Guangxi Hydroelectric Construction Bureau-GHCB, no valor total em kwanzas de 1.850.219.837,00 (Um Bilião, oitocentos e cinquenta milhões, duzentos e dezanove mil oitocentos e trinta e sete kwanzas);

b) Contrato de Prestação de serviços de fiscalização para a construção de um silo de automóveis e área de lazer na parte superior nas infra-estruturas urbanísticas da área envolvente ao empreendimento Gika, na Província de Luanda, Cidade de Luanda com a empresa SERVENG — Serviços de Engenharia, S.A.; no valor total em kwanzas de Kz: 61.673.995,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e cinco kwanzas).

3. Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Gestão das Obras com a empresa DAR Angola Consultoria., no valor total em kwanzas de Kz: 125.257.100.00 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e cem kwanzas).

ARTIGO 2.º
(Autorização para a celebração dos contratos)

O Director da Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda é autorizado em representação do Estado Angolano a celebrar os contratos acima referidos.

ARTIGO 3.º

(Inclusão na programação Anual de Investimentos do PIP)

É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir os 2 projectos, abrangendo os serviços de consultoria e gestão de obras, empreitadas e a correspondente fiscalização para a construção de estruturas urbanísticas na cidade de Luanda, na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Públicos (PIP).

ARTIGO 4.º

(Recursos financeiros)

O Ministro das Finanças deve assegurar o enquadramento e a disponibilidade financeira dos recursos necessários à implementação dos 2 projectos recorrendo às receitas arrecadadas com os bónus das concessões petrolíferas.

ARTIGO 5.º

(Abertura de Crédito adicional)

1. É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante Kz: 432.073.135,00 (Quatrocentos e trinta e dois milhões, setenta e três mil e cento e trinta e cinco kwanzas) para o pagamento de despesas adicionais relacionadas com o Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento.

2. O crédito adicional aberto nos termos do n.º 1 do presente artigo é afecto à Unidade Orçamental do Ministério da Construção.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2016.

Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 137/16
de 17 de Junho**

Considerando que através dos Decretos Presidenciais n.ºs 187/12, de 20 de Agosto e 105/12, de 1 de Junho, foram criados os Conselhos Nacionais da Criança e da Pessoa com Deficiência, respectivamente;

Atendendo a necessidade de garantir a optimização dos recursos humanos e materiais afectos a estes órgãos, através da constituição de um único Conselho, dando uma resposta mais completa e global em termos dos grupos potencialmente vulneráveis na sociedade;

Tendo em conta que a execução das políticas de protecção, promoção e integração das pessoas em situação de vulnerabilidade, designadamente, crianças, idosos e pessoas com deficiências, pessoas em situação de risco de exclusão social, deve ser efectuada de forma integrada e concertada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Criação)

É criado o Conselho Nacional da Acção Social.

ARTIGO 2.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Nacional da Acção Social, anexo ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Extinção)

São extintos os Conselhos Nacionais da Criança e da Pessoa com Deficiência cujas atribuições passam a ser exercidas pelo Conselho Nacional da Acção Social.

ARTIGO 4.º

(Sucessão)

O Conselho Nacional da Acção Social sucede o Conselho Nacional da Criança e da Pessoa com Deficiência, assumindo as suas responsabilidades, pessoal, activo e passivo.

ARTIGO 5.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.ºs 187/12, de 20 de Agosto, e 105/12, de 1 de Junho.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Maio de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DO CONSELHO
NACIONAL DA ACÇÃO SOCIAL**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Nacional da Acção Social, abreviadamente designado por «CNAS».